



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO  
EMENDAS DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS PROJETOS DE  
LEI PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, N.º 7 E N.º 8, DE 2019

Altera dispositivos dos Projetos de Lei Complementar n.º 5, de 2019; n.º 7, de 2019; e n.º 8, de 2019.

**Autora:** Comissão de Serviços Públicos

**Relator:** Vereador DANIEL ALVES MIRANDA

## I RELATÓRIO

A Comissão de Serviços Públicos propôs emendas aos Projetos de Lei Complementar n.º 5, de 2019 (Plano Diretor); n.º 7, de 2019 (zoneamento e uso e ocupação do solo urbano); e n.º 8, de 2019 (mobilidade urbana).

Apresentou ainda uma subemenda a uma emenda substitutiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao PLC n.º 8, de 2019.

Neste dia, essas emendas e subemenda foram distribuídas a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 37 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, a fim de receber parecer quanto aos aspectos de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

As matérias tratadas pelas emendas sob exame se inserem no âmbito da competência do Município e sua iniciativa é reservada ao vereador e comissão.

Verifica-se que as emendas estão elaboradas de acordo com a boa técnica legislativa.

Ademais, as proposições em tela foram apresentadas no prazo regimental, conforme art. 148, do Regimento Interno.

### III CONCLUSÃO

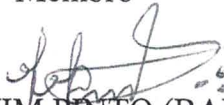
Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa das emendas e subemenda em análise.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2019.

DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente e Relator



ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro



JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Membro